



<b>PROCESSO</b>	<b>58.351-0/2021</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA</b> Diretor-Presidente
<b>INTERESSADA</b>	<b>NAIDE SALETE ANDREOLA ZAMBENEDETTI</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>VALMIR DE PIERI</b> Secretário de Controle Externo <b>IARA BEATRIS VERRUCK</b> Supervisora <b>LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES</b> Coordenadora da Equipe Técnica
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA</b> Auditor Substituto de Conselheiro

## RELATÓRIO

Trata-se de benefício de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, concedido à Senhora Naide Salete Andreola Zambenedetti, servidora efetiva no cargo de “Professor Educ. Básica C-7”, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá-MT, encaminhado pela Mato Grosso Previdência, sob responsabilidade do senhor Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente.

O presente benefício foi concedido por meio do Ato 3.771/2019 (documento digital 180851/2021, folhas 5 a 7), publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.572, de 21 de agosto de 2019, com fundamentado nos “incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações”, ensejando cálculo de proventos integrais.

Após análise da documentação, a 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal sugeriu o registro do Ato 3.771/2019 e a legalidade da planilha de proventos (documento digital 172804/2022), conforme a seguir:





### COMPOSIÇÃO

PROVENTOS	R\$6.506,92
-----------	-------------

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 3.279/2022 (documento digital 174963/2022), de lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato 3.771/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o Relatório.

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2022.

(assinatura digital)  
**Ronaldo Ribeiro de Oliveira**  
Auditor Substituto de Conselheiro  
Relator

